

Proposta de emenda à Constituição



DESARQUIVADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. NICIAS RIBEIRO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 27 da Constituição Federal.

DESPACHO: 10/12/92. À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

A O A R Q U I V O em 27 de JANEIRO de 1993

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

92

DE 19

145

N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 145, DE 1992

(DO SR. NICIAS RIBEIRO)

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 27 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões de Constituição e Justiça e de Redação

Em 10 / 12 / 92.

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 145, DE 1992

(Do Deputado NICIAS RIBEIRO)

Dá nova redação ao
parágrafo 3º do Ar-
tigo 27 da Consti-
tuição. *idem*

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL
promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único - O parágrafo 3º do artigo 27 da Constitu-
ição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a se-
quinte redação:

Art. 27 - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - Compete às Assembleias Legislativas:

I - dispor sobre o seu regimento interno,
polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover
os respectivos cargos;

II - convocar os plebiscitos de que trata o
art. 18, § 4º desta Constituição, e os demais de interesse esta-
dual; ficando sua execução a cargo dos respectivos Tribunais Re-
gionais Eleitorais e as despesas decorrentes à expensas do Esta-
do interessado;

III - fixar, respeitada a legislação eleito-
ral, data de eleição extraordinária:

a) nos municípios recém-criados;

b) nos casos de vacância dos cargos de Go-
vernador e Vice-Governador ou de Prefeito e Vice-Prefeito, de-
pois de aberta a última vaga em cada caso.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 18 da Constituição da República Federativa do
Brasil trata de matéria da mais alta relevância - a organização



político-administrativa da República. Determina este artigo, em seu parágrafo 4º, que " A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS PRESERVARÃO A CONTINUIDADE E A UNIDADE HISTÓRICO-CULTURAL DO AMBIENTE URBANO, FAR-SE-ÃO POR LEI ESTADUAL, OBEDECIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL E DEPENDERÃO DE CONSULTA PRÉVIA, MEDIANTE PLEBISCITO, ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS". Porém, não obstante a inteligibilidade do texto constitucional, ficam a assaltar-nos algumas indagações: "-Se é de fato indispensável a consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, não seria também oportuno saber quem convoca tal plebiscito? E a quem cabe a responsabilidade da realização deste plebiscito? E as despesas que advirão da realização do mesmo, quem as custeará?".

O texto constitucional demonstra a intenção inequívoca dos constituintes de 1988 de dar encaminhamento definitivo às questões da criação, da incorporação, da fusão e do desmembramento de municípios. Embora não haja dúvidas quanto ao desejo do legislador, e muito menos quanto a aplicabilidade do parágrafo 4º do artigo 18, entendemos ser de bom alvitre que se faça expressar claramente na Constituição o procedimento no que diz respeito a realização do plebiscito propriamente dito.

A análise do referido parágrafo 4º do artigo 18, sob a ótica da hermenêutica, pode levar-nos a associar às Assembleias Legislativas a competência para a convocação de plebiscito, por se tratar de um processo legislativo estadual. Também poder-se-ia associar aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para a realização dos plebiscitos, uma vez que se trata de matéria eleitoral. O mesmo acontece quanto ao custeio das despesas, que pode-se entender como sendo da alçada da própria Justiça Eleitoral. Muito embora este entendimento do parágrafo em epígrafe seja, "a priori", passível de aceitação, não se deve esquecer de que não passa de uma inferência, e, como tal, não pode ser apreciada à luz das verdades definitivas. O que se pode depreender desse tipo de análise é que há um entendimento das entrelinhas do texto constitucional, com base em premissas adotadas como ver



dadeiras, mas que, se analisadas no contexto geral da Constituição, muitas vezes podem chocar-se frontalmente com outros dispositivos constitucionais.

O inciso XV do artigo 49 da Constituição retrata bem o que dizemos quando explicita que é da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito (o texto deste inciso XV vai de encontro ao entendimento por nós alcançado com a análise do parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição).

Entendemos, também, que as Assembléias Legislativas não possuem poderes sobre os Tribunais Regionais Eleitorais pelo fato de estes integrarem a Justiça Eleitoral, que, por sua vez, é de âmbito federal. Sabendo-se que a realização de plebiscitos constitui matéria eleitoral - cuja legislação está expressa no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, como da privativa competência da União - como fazer com que os Tribunais Regionais Eleitorais acatem as decisões das Assembléias Legislativas? Neste caso também esvai-se a interpretação, tida como aceitável, do parágrafo 4º do artigo 18 da nossa Carta Magna.

Com a nova redação que propomos para o parágrafo 3º do artigo 27, remetemos, expressamente, às Assembléias Legislativas a competência de convocar plebiscito em assuntos de interesse estadual que digam respeito à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de município, além de alteração de limites municipais e mudanças de topônimos dos municípios. Remetemos, também, expressamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para a realização desses plebiscitos, atrelando, assim, a execução dessas consultas populares à deliberação das Assembléias Legislativas.

No que se refere ao custeio das despesas para a realização dos plebiscitos, entendemos que deva caber aos Estados arcar com as despesas, primeiro porque se trata de interesse do Estado, e também em face da permanente e indiscutível falta de recursos por parte da Justiça Eleitoral. Por isso, fizemos constar da nova redação que propomos para o parágrafo 3º do artigo 27 a responsabilidade do Estado para com o custeio das referidas



despesas.

As razões acima expostas levam-nos a julgar necessária a inserção do inciso II de nossa proposta de emenda constitucional, nos termos em que se encontra transcrito.

Para justificar a necessidade de inclusão do inciso III que propomos, recorramos novamente ao mesmo parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal, que prevê a criação de municípios, **independentemente de época**. Entretanto, **a legislação do Direito Eleitoral é da competência privativa da União** (Art. 22, inciso I). Sabendo-se que a instalação de um município deve ocorrer concomitantemente com a posse do seu Prefeito, do seu Vice-Prefeito e soa seus Vereadores - eleitos mediante pleito direto - perguntamos como então uma lei estadual criará um município e fixará o dia da eleição do seu Prefeito, do seu Vice-Prefeito e dos seus Vereadores se as Assembleias Legislativas não possuem competência para legislar sobre matéria eleitoral?

Diriam, até com flexibilidade exagerada, que fixar a data de uma eleição em determinado município não significa legislar em matéria eleitoral (vale dizer que não concordamos integralmente com este entendimento). Mas como fazer com que os Tribunais Regionais Eleitorais acatem decisões das Assembleias Legislativas e convoquem eleições extraordinárias se não há quaisquer dispositivos constitucionais nesse sentido?

Para eliminar esse impasse da nossa Constituição, propomos que seja atribuída às Assembleias Legislativas a competência para fixação da data para eleição extraordinária em municípios recém-criados, conforme está transcrito na alínea "a", inciso III, de nossa proposta.

A alínea "b" do inciso III da nossa proposta prevê eleição extraordinária em casos de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador ou de Prefeito e Vice-Prefeito, depois de aberta a última vaga em cada caso.

Ora, a Constituição Federal prevê eleição para provimento dos cargos em situação análoga de Presidente e Vice-Presidente da República. Não prevê, porém, a forma de provimento dos cargos executivos a nível de Estado e de município. E nem poderia - diri



am os mais rigorosos - por se tratar de assuntos da absoluta competência dos Estados e Municípios.

Entretanto, como os Estados poderão solucionar essas questões se a Constituição Federal não lhes atribuiu competência neste sentido. Buscando o instituto da inferência, admitir-se-ia até mesmo que as soluções para estas questões estariam garantidas por ocorrência, o que poderia suscitar sempre grandes discussões.

Por essas razões estamos propondo a solução constitucional para casos extraordinários de eleição de Governador e Vice-Governador ou de Prefeito e Vice-Prefeito nos moldes do que acontece a nível federal, com os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República. (Art. 81 da Constituição).

Para resolver mais este impasse, sugerimos a inserção da alínea "b" do inciso III de nossa proposta, fechando, assim, nosso painel de reflexões sobre a necessidade de inclusão de nossa emenda ao texto constitucional.

Na verdade, Senhoras e Senhores Deputados, a nossa proposta de emenda constitucional busca, acima de tudo, tornar verdadeiramente aplicável em sua verdadeira grandeza o parágrafo 4º do artigo 18 da nossa atual Constituição. Procura também dar solução para o impasse verificado nos casos de excepcional provimento de cargos de Governador e Vice-Governador, e de Prefeito e Vice-Prefeito. O fortalecimento do Poder Legislativo Estadual virá como consequência.

Eis, pois, a nossa proposta. Pretendemos com ela materializar o que inferimos da leitura do texto constitucional, para que não parem dúvidas quanto à competência para convocação, realização e custeio dos plebiscitos, bem como quanto a competência de fixar data de eleição extraordinária em municípios recém-criados e naqueles nos quais haja situações excepcionais que exijam a realização de eleição. Acreditamos que com essas emendas estaremos tornando exeqüível o parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal, e outros atinentes ao assunto, que entendemos carente de clareza na sua aplicação.

Plenário Ulysses Guimarães em, 10 de dezembro de 1992.

Nicias Ribeiro

NICIAS RIBEIRO

Deputado Federal

PMDB-PARÁ



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º do ARTIGO 27 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
01	<i>Nicolas Ribeiro</i>	NICOLAS RIBEIRO	PMDB	PA
02	<i>Alacio Nunes</i>	ALACIO NUNES	PFL	PA
03	<i>Nilson Giron</i>	NILSON GIRON	PMDB	PE
04	<i>Eliz Rodalga</i>	ELIZ RODALGA	PMDB	PA
05	<i>Osvaldo Melo</i>	OSVALDO MELO	PDS	PA
06	<i>Antonio Morimoto</i>	ANTONIO MORIMOTO	P.T.B	RJ
07	<i>Alcides de Almeida</i>	ALCIDES DE ALMEIDA	P.P.	SP
08	<i>Nome Alterado</i>	NOME ALTERADO	PTB	PA
09	<i>Lourenço Freitas</i>	LOURENÇO FREITAS	PT	AP
10	<i>Wilson Campos</i>	WILSON CAMPOS	PMDB	PE
11	<i>Roberto Magalhães</i>	ROBERTO MAGALHÃES	PFL	PE
12	<i>Elirides Brito</i>	ELIRIDES BRITO	PTB	DF
13	<i>B. F. C.</i>	B. F. C.	PTB	PI
14	<i>Adolfo Góes</i>	ADOLFO GÓES	PDT	AP.
15	<i>Sandra Cavalcanti</i>	SANDRA CAVALCANTI	PFL	RS
16	<i>Edson Silva</i>	EDSON SILVA	PDT	CE
17	<i>Lázaro Marinho</i>	LAZARO MARINHO	PMDB	GO.
18	<i>Luiz Q. Hauly</i>	LUIZ Q. HAULY	PST	PR.



Joh

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 3º do Ar
TIGO 27 DA CONSTI-
TUIÇÃO .

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
19		ELISIO CURVO	P.R.H.	M.S.
20		IVAN SOUZA	PS7	MA
21		TILDEN SANTIAGO	PT	MG
22		MUNHOZ DA ROCHA	PSDB	PR
23		André Sena	PSDB	SP
24		Valdemir Guedes	PTB	AP
25		Costa Ferreira	PTB	MA
26		GERSON PERES	PDS	PA
27		PAULO TÍTAN	PMDB	PA
28		Joaquim Gue	PDS	MA
29		PEDRO NOVAIS	PDC	MT
30		MARCELO BARBOSA	PMDB	SP
31		ODAIRE KLEIN	PMDB	RS
32		LUIZ GIRON	PDT	CE
33		Adão Neto	PT	RS
34		Afonso Pacheco	P.F.L.	SC
35		Vladimir Tulin	PT-B	MJ
36		Leopoldo Balpasqual	PMDB	SC

8
Ced

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 3º do AR
TIGO 27 DA CONSTI-
TUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
37		WAGNOR VASCONCELOS	PRN-1	MG.
38		Eulho Inell	PFL	MT
39		GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
40		MURILO PINHEIRO	PFL	AP
41		RONALDO CAIADO	PFL	GO
42		ERNESTO GRADEL	—	SP
43		JABEZ MUCETIO	PSDB	BA
44		PAULO DE ALMEIDA	PTB	RS.
45		RITA CAMATA	PMDB	ES
46		ALBERTO GOLDMAN	PMDB	SP
47		VALTER PEREIRA	PMDB	MS
48		HERMINIO CALVINHO	PMDB	PA
49		MANO MARTINS	PMDB	PA.
50		CEZAR BANDEIRA	PFL	MA
51		LUIZ HENRIQUE	PMDB	SC
52		ALDIR LANZETTA	PT	PA.
53		PAULO ROCHA	PT	PA
54		RAQUEL LANDINO	PTB	RO



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º do ARTIGO 27 DA CONSTITUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
55		MARCELO LUZ	PTR	RR
56		MARIA ELCAVALCANTI	PAV	PE
57		JOÃO BLANDO	PTB	PE
58		JOSÉ LINHARES	PSDB	CE
59		MORONI	"	"
60		FICA TOFFEY	PT	AM
61		UBIRATAN AGUIAR	PMDB	CE
62		IRMAO RAM	PT	SP
63		EDMUNDO GALVÃO	PSDB	TO
64		JOÃO DIOGO	P.D.C.	PA
65		OSMAR RIBEIRO	P.D.S.	P.J.
66		DARWIN SILVA	PDS	MA
67		WILSON MOREIRA	PSDB	PR
68		PAULO SILVA	PSDB	PI
69		PAULO HARTUNG	PSDB	ES
70		JOÃO AQUINO	PMDB	BA
71		SERGIO CAVALCANTI	PDT	BA
72		DJENAR GONÇALVES	PDS	SE

10
CCH

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 3º do Ar
TIGO 27 DA CONSTI-
TUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
73		JOÃO DE DEUS	POS	RS
74		RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
75		Vilmar F. K.	PFL	CE
76		GILVANE BORGES	PMDB	AP
77		RUBEN BENDA	PFL	RR
78		SERGIO BACALH	PFL	AP
79		JAIRO ALI	PDC	Ba
80		MURILO REZENDE	PMDB	PI
81		ALOISIO G. S. CARVALHO	PMDB	MB
82		PAULO ROBERTO	PT	MS
83		PAULO ROBERTO	P.D.S	SP
84		HILARIO COIMBRA	P.T.B	PA
85		ADELAIDE NEXI	PMDB	AC
86		EMANOEL CARVALHO	P.C.V	MS
87		RENATO VIANNA	PMDB	SC
88		MARIA LUIZA	PSB	CE
89		JOSÉ LINHARES	PSDB	PR
90		JOSÉ CARLOS LEÃO	PJB	MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 3º DO AR
TIGO 27 DA CONSTI-
TUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
91	<i>[Assinatura]</i>	GENEBALDO CORREA	PMDB	BA
92	<i>[Assinatura]</i>	EDI GILPARDI	PDT	PR.
93	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	PCN	AL
94	Valdemir Guedes	<i>[Assinatura]</i>	PTR-AP	84
95	<i>[Assinatura]</i>	Manoel Pereira	PMDB/SP	SP
96	<i>[Assinatura]</i>	ALBERTO HANAU	PTR	SP.
97	<i>[Assinatura]</i>	HELIO ROSA	PMDB	SP
98	<i>[Assinatura]</i>	JOÃO PAULO	DT	MG
99	<i>[Assinatura]</i>	JOSE CARVALHO	PMDB	PB
100	<i>[Assinatura]</i>	CARLOS VARELA	PDS	CE
101	<i>[Assinatura]</i>	LUIZ MOREIRA	PTB	BA
102	<i>[Assinatura]</i>	JOÃO FAGUNDES	PMDB	RR
103	<i>[Assinatura]</i>	MARCOS LIMA	PMDB	MG.
104	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	PDS	MA
105	<i>[Assinatura]</i>	ORLANDO BEZERRA	PFL	CE
106	<i>[Assinatura]</i>	SENTE ARAUJO	PFL	MS
107	<i>[Assinatura]</i>	HELIO BUENO	PT	SP
108	<i>[Assinatura]</i>	JOSE FORTINATI	PT	RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL

12
12/08/2015
CÂMARA DOS DEPUTADOSEMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 3º DO AR
TIGO 27 DA CONSTI-
TUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
109	Raul Pont	Raul Pont	PT	RS
110	Dago Nogueira	Dago Nogueira	PL	SP
111	Wilk	Wilk	PT	SP
112	LAPROUITA VIEIRA	LAPROUITA VIEIRA	PMDB	RJ
113	JAIR BOLSONARO	JAIR BOLSONARO	PDC	RJ
114	Pablo	Pablo	PH	MS
115	Mauro	Mauro	PT	DF
116	Dercio Knop	Dercio Knop	PDT	SC
117	NILMAR MIRANDA	NILMAR MIRANDA	PT	MG
118	LAIRE ROSADO	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
119	ALANO DE FREITAS	ALANO DE FREITAS	PMDB	GO
120	SERGIO NAYN	SERGIO NAYN	PMDB	MG
121	Paulo Henrique	Paulo Henrique	PTB	MT
122	VADENIRO	VADENIRO	PDT	RS
123	GERMANO RIBOTIO	GERMANO RIBOTIO	PMDB	RS
124	ZILA BEZERRA	ZILA BEZERRA	PMDB	AC
125	MURILLO REZENDE	MURILLO REZENDE	PMDB	PI
126	ESTANISLAU ALVES	ESTANISLAU ALVES	PMDB	SE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 3º DO AR
TIGO 27 DA CONSTI-
TUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
127		AZEITEIRO	PMDB	MT
128		WALTER RONY	PMDB	SP
129		JORGE TADEU	PMDB	SP
130		PINHEIRO MACHADO	PMDB	CE
131		JOÃO FAGUNDES	PMDB	PA
132		FERNANDO CELSO	PMDB	PE
133		JOSÉ DUTRA	PMDB	AM
134		MAURÍLIO LIMA	PMDB	PE
135		MAURI SÉRGIO	PMDB	AL
136		MARCELO LUZ	PTB	RR
137		JOSÉ GERALDO	PMDB	MT
138		JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
139		PEDRO TRUJILLO	PMDB	BA
140		GODFREDO VICINHA	PMDB	BA
141		LUÍS ANTÔNIO AMATO	PMDB	RS
142		MANOEL MOREIRA	PMDB	SP
143		PEDRO VOLADORES	PST	SC
144		JOSÉ TELES	PDS	SE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL

14
000

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 3º DO AR
TIGO 27 DA CONSTI-
TUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
145		IVO MAINARDI	PMDB	RS
146		TARCÍSIO DE FÁTIMA	PMDB	MG
147	Murilo Murilo	DOMINGOS JUVENIL	PMDB	PA
148	Nilton Barros	Nilton Barros	PMDB	ES
149	Mauro Borges	MAURO BORGES	PDC	GO
150		JOSÉ REINADO	PFL	MA
151		Carlos Argemiro	PDS	RS
152		Socorro	PCdoB	PA
153		Redimário Corral	PTA	RO
154		Maria B. P. Salgado	PDS	GO
155		José B. V. H.	PRH	MA
156		B. S. A. R.	PTR	PI
157		Estimar F. L.	PFL	MT
158		MUSSA J. M. S.	PFL	PI
159	Aloizinho Santos	ALOIZINHO SANTOS	PDT	ES
160	Fabio Heinzelles	FABIO HEINZELLES	PDS	SP
161		JERÔNIMO REIS	PFL	SC
162		CARLOS W. S.	PDC	CE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL



EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO 3º DO AR
TIGO 27 DA CONSTI-
TUIÇÃO.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
163		Benedito Domingos	PTR	DR.
164		Liberato Carboelo	PDT	SP
165		Angela Amim	PJS	SC
166		Sandra Starling	PT	MG
167		INNOCENCIO DE OLIVEIRA	PFL	PE
168		RIVALDO MORAES	PFL	PB
169		PEDRO TASSIO	PMO.B.	MG
170		BALTHAZAR AZEITE	PDT	AM
171		CARLOS KAYATH	PTB	PA
172		Celia Mendes	P.D.S	AC
173		TITULO DO LIVRO	PDT	PB
174		LETO FALCÃO	PTEN	AL
175		ALVARO RIBEIRO	PSB	PE
176		LUIZ DANTAS	PSC	AC
177		CHAUBERT	PMNS	AC
178		ETEVALDO	SP	ES
179		ANTÔNIA TEIXEIRA	PTB	MG
180		ANTONIO JESUS	PTC	GO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA CONSTITUCIONAL

EMENTA: Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 27 da Constituição.

Nº	ASSINATURA	N O M E	PARTIDO	ESTADO
181		SARNEY FILHO	PFL	MA
182		EVERARDO DE OLIVEIRA	PFL	SE.
183				
184		ROSEANE SARNEY	PFL	MA
185		MARIA TALADÃO	PDS	GO.
186		RUYS FIMBO FURTOS	PTB	MT
187		TADASHI KURIKI	PRN	SP
188				
189				
190				
191				
192				
193				
194				
195				
196				
197				
198				



SECRETARIA-GERAL DA MESA

PAG : 1

DATA : 04/01/93

PROPOSIÇÃO: PEC

AUTOR: NICIAS RIBEIRO

	ASSINATURA	ESTADO	PARTIDO
1 -	NICIAS RIBEIRO	PA	BLOCO 3
2 -	ALACID NUNES	PA	BLOCO 1
3 -	NILSON GIBSON	PE	BLOCO 3
4 -	ELIEL RODRIGUES	PA	BLOCO 3
5 -	OSVALDO MELO	PA	BLOCO 1
6 -	ANTONIO MORIMOTO	RO	BLOCO 1
7 -	EUCLYDES MELLO	SP	BLOCO 1
8 -	MARIO CHERMONT	PA	BLOCO 2
9 -	LOURIVAL FREITAS	AP	BLOCO 3
10 -	WILSON CAMPOS	PE	BLOCO 3
11 -	ROBERTO MAGALHAES	PE	BLOCO 1
12 -	EURIDES BRITO	DF	BLOCO 2
13 -	B. SA	PI	BLOCO 1
14 -	AROLD GOES	AP	BLOCO 3
15 -	SANDRA CAVALCANTI	RJ	BLOCO 1
16 -	EDSON SILVA	CE	BLOCO 3
17 -	LUIZ CARLOS HAULY	PR	BLOCO 2
18 -	ELISIO CURVO	MS	BLOCO 1
19 -	NAN SOUZA	MA	BLOCO 2
20 -	TILDEN SANTIAGO	MG	BLOCO 3
21 -	NUNHOZ DA ROCHA	PR	BLOCO 3
22 -	ANDRE BENASSI	SP	BLOCO 3
23 -	VALDENOR GUEDES	AP	BLOCO 2
24 -	COSTA FERREIRA	MA	BLOCO 2
25 -	GERSON PERES	PA	BLOCO 1
26 -	PAULO TITAN	PA	BLOCO 3
27 -	DANIEL SILVA	MA	BLOCO 1
28 -	PEDRO NOVAIS	MA	BLOCO 1
29 -	MARCELO BARBIERI	SP	BLOCO 3
30 -	ODACIR KLEIN	RS	BLOCO 3
31 -	LUIZ GIRAO	CE	BLOCO 3
32 -	ADAO PRETTO	RS	BLOCO 3
33 -	ORLANDO PACHECO	SC	BLOCO 1
34 -	VLADIMIR PALMEIRA	RJ	BLOCO 3
35 -	DEJANDIR DALPASQUALE	SC	BLOCO 3
36 -	WAGNER DO NASCIMENTO	MG	BLOCO 1
37 -	ERALDO TRINDADE	AP	BLOCO 1
38 -	GIOVANNI QUEIROZ	PA	BLOCO 3



39 -	MURILO PINHEIRO	AP	BLOCO 1
40 -	RONALDO CAIADO	GO	BLOCO 1
41 -	ERNESTO GRADELLA	SP	
42 -	JABES RIBEIRO	BA	BLOCO 3
43 -	PAULO DE ALMEIDA	RJ	BLOCO 1
44 -	RITA CAMATA	ES	BLOCO 3
45 -	VALTER PEREIRA	MS	BLOCO 3
46 -	HERMINIO CALVINHO	PA	BLOCO 3
47 -	MARIO MARTINS	PA	BLOCO 3
48 -	CESAR BANDEIRA	MA	BLOCO 1
49 -	LUIZ HENRIQUE	SC	BLOCO 3
50 -	VALDIR GANZER	PA	BLOCO 3
51 -	PAULO ROCHA	PA	BLOCO 3
52 -	RAQUEL CANDIDO	RO	BLOCO 1
53 -	MARCELO LUZ	RR	BLOCO 2
54 -	MAVIAEL CAVALCANTI	PE	BLOCO 1
55 -	JOAO COLACO	PE	BLOCO 2
56 -	JOSE LINHARES	CE	BLOCO 3
57 -	MORONI TORGAN	CE	BLOCO 3
58 -	RICARDO MORAES	AM	BLOCO 3
59 -	UBIRATAN AGUIAR	CE	BLOCO 3
60 -	IRMA PASSONI	SP	BLOCO 3
61 -	EDMUNDO GALDINO	TO	BLOCO 3
62 -	JOSE DIOGO	PA	BLOCO 1
63 -	OSVALDO BENDER	RS	BLOCO 1
64 -	WILSON MOREIRA	PR	BLOCO 3
65 -	PAULO SILVA	PI	BLOCO 3
66 -	PAULO HARTUNG	ES	BLOCO 3
67 -	JOAO ALMEIDA	BA	BLOCO 3
68 -	SERGIO GAUDENZI	BA	BLOCO 3
69 -	DJENAL GONCALVES	SE	BLOCO 1
70 -	JOAO DE DEUS ANTUNES	RS	BLOCO 1
71 -	RENILDO CALHEIROS	PE	BLOCO 3
72 -	VICENTE FIALHO	CE	BLOCO 1
73 -	GILVAM BORGES	AP	BLOCO 3
74 -	RUBEN BENTO	RR	BLOCO 1
75 -	SERGIO BARCELLOS	AP	BLOCO 1
76 -	JAIRO AZI	BA	BLOCO 1
77 -	MURILO REZENDE	PI	BLOCO 3
78 -	ALDISIO VASCONCELOS	MG	BLOCO 3
79 -	CUNHA BUENO	SP	BLOCO 1
80 -	HILARIO COIMBRA	PA	BLOCO 1
81 -	ADELAIDE NERI	AC	BLOCO 3
82 -	RENATO VIANNA	SC	BLOCO 3
83 -	MARIA LUIZA FONTENELE	CE	BLOCO 3
84 -	JOSE CARLOS SABOIA	MA	BLOCO 3
85 -	GENEBALDO CORREIA	BA	BLOCO 3
86 -	EDI SILIPRANDI	PR	BLOCO 3
87 -	CLETO FALCAO	AL	
88 -	MANOEL MOREIRA	SP	BLOCO 3
89 -	ALBERTO HADDAD	SP	BLOCO 2



90 -	HELIO ROSAS	SP	BLOCO 3
91 -	JOAO PAULO	MG	BLOCO 3
92 -	JOSE MARANHÃO	PB	BLOCO 3
93 -	CARLOS VIRGILIO	CE	BLOCO 1
94 -	LUIZ MOREIRA	BA	BLOCO 1
95 -	JOAO FAGUNDES	RR	BLOCO 3
96 -	MARCOS LIMA	MG	BLOCO 3
97 -	JOAO RODOLFO	MA	BLOCO 1
98 -	ORLANDO BEZERRA	CE	BLOCO 1
99 -	GEORGE TAKIMOTO	MS	BLOCO 1
100 -	HELIO BICUDO	SP	BLOCO 3
101 -	JOSE FORTUNATI	RS	BLOCO 3
102 -	RAUL PONT	RS	BLOCO 3
103 -	DIOGO NOMURA	SP	BLOCO 1
104 -	LUIZ GUSHIKEN	SP	BLOCO 3
105 -	LAPROVITA VIEIRA	RJ	BLOCO 3
106 -	JAIR BOLSONARO	RJ	BLOCO 1
107 -	PAULO PAIM	RS	BLOCO 3
108 -	MARIA LAURA	DF	BLOCO 3
109 -	DERCIO KNOP	SC	BLOCO 3
110 -	NILMARIO MIRANDA	MG	BLOCO 3
111 -	LAIRE ROSADO	RN	BLOCO 3
112 -	ALANO DE FREITAS	GO	BLOCO 3
113 -	SERGIO NAYA	MG	BLOCO 3
114 -	PAULO HESLANDER	MG	BLOCO 1
115 -	VALDOMIRO LIMA	RS	BLOCO 3
116 -	GERMANO RIGOTTO	RS	BLOCO 3
117 -	ZILA BEZERRA	AC	BLOCO 3
118 -	WALTER NORY	SP	BLOCO 3
119 -	JORGE TADEU MUDALEN	SP	BLOCO 3
120 -	PINHEIRO LANDIM	CE	BLOCO 3
121 -	JOSE DUTRA	AM	BLOCO 3
122 -	MAURILIO FERREIRA LIMA	PE	BLOCO 3
123 -	MAURI SERGIO	AC	BLOCO 3
124 -	JOSE GERALDO	MG	BLOCO 3
125 -	JOAO HENRIQUE	PI	BLOCO 3
126 -	PEDRO IRUJO	BA	BLOCO 1
127 -	GEDDEL VIEIRA LIMA	BA	BLOCO 3
128 -	LUIS ROBERTO PONTE	RS	BLOCO 3
129 -	PEDRO VALADARES	SE	BLOCO 2
130 -	JOSE TELES	SE	BLOCO 1
131 -	IVO MAINARDI	RS	BLOCO 3
132 -	TARCISIO DELGADO	MG	BLOCO 3
133 -	DOMINGOS JUVENIL	PA	BLOCO 3
134 -	NILTON BAIANO	ES	BLOCO 3
135 -	MAURO BORGES	GO	BLOCO 1
136 -	JOSE REINALDO	MA	BLOCO 1
137 -	CARLOS AZAMBUJA	RS	BLOCO 1
138 -	SOCORRO GOMES	PA	BLOCO 3
139 -	REDITARIO CASSOL	RO	BLOCO 1
140 -	MARIA VALADAO	GO	BLOCO 1



141 -	JOSE BURNETT	MA	BLOCO 1
142 -	FATIMA PELAES	AP	BLOCO 1
143 -	MUSSA DEMES	PI	BLOCO 1
144 -	ALOIZIO SANTOS	ES	BLOCO 3
145 -	FABIO MEIRELLES	SP	BLOCO 1
146 -	JERONIMO REIS	SE	BLOCO 1
147 -	LIBERATO CABOCLO	SP	BLOCO 3
148 -	ANGELA AMIN	SC	BLOCO 1
149 -	SANDRA STARLING	MG	BLOCO 3
150 -	INOCENCIO OLIVEIRA	PE	BLOCO 1
151 -	RIVALDO MEDEIROS	PB	BLOCO 1
152 -	PEDRO TASSIS	MG	BLOCO 3
153 -	BETH AZIZE	AM	BLOCO 3
154 -	CARLOS KAYATH	PA	BLOCO 1
155 -	CELIA MENDES	AC	BLOCO 1
156 -	VITAL DO REGO	PB	BLOCO 3
157 -	ALVARO RIBEIRO	PE	BLOCO 3
158 -	LUIZ DANTAS	AL	BLOCO 1
159 -	OLAVO CALHEIROS	AL	BLOCO 3
160 -	ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	BLOCO 1
161 -	ANNIBAL TEIXEIRA	MG	BLOCO 1
162 -	ANTONIO DE JESUS	GO	BLOCO 3
163 -	SARNEY FILHO	MA	BLOCO 1
164 -	EVERALDO DE OLIVEIRA	SE	BLOCO 1
165 -	ROSEANA SARNEY	MA	BLOCO 1
166 -	AUGUSTINHO FREITAS	MT	BLOCO 1
167 -	TADASHI KURIKI	SP	BLOCO 1
168 -	NOBEL MOURA	RO	BLOCO 2
169 -	JOAO MAIA	AC	BLOCO 2
170 -	LUCIA VANIA	GO	BLOCO 3
171 -	CHICO VIGILANTE	DF	BLOCO 3
172 -	BENEDITA DA SILVA	RJ	BLOCO 3

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	172
ASSINATURAS DE APOIAMENTO.....	0
ASSINATURAS REPETIDAS.....	14
ASSINATURAS ILEGÍVEIS.....	0
ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM.....	1
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	4
ASSINATURAS DE SENADORES.....	0



ASSINATURAS IRREGULARES

REPETIDA:

- 64 - DANIEL SILVA
- 82 - ELISIO CURVO
- 84 - JOSE LINHARES
- 88 - VALDENOR GUEDES
- 118 - MURILO REZENDE
- 119 - DEJANDIR DALPASQUALE
- 120 - ALDISIO VASCONCELOS
- 121 - JOAO FAGUNDES
- 124 - MARCELO LUZ
- 129 - MANOEL MOREIRA
- 142 - B. SA
- 147 - CARLOS VIRGILIO
- 157 - CLETO FALCAO
- 166 - MARIA VALADAO

NAO CONFERE:

- 79 - CARLOS SANTANA

LICENCIADO:

- 17 - LAZARO BARBOSA
- 45 - ALBERTO GOLDMAN
- 122 - FERNANDO BEZERRA COELHO
- 148 - BENEDITO DOMINGOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Brasília, 04 de janeiro de 1993.



Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Sr. Nicias Ribeiro, que "dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 27 da Constituição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
014 assinaturas repetidas;
001 assinatura que não confere;
004 de deputados licenciados.

Atenciosamente,



CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Capítulo II

DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Capítulo III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.



Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XV — autorizar referendo e convocar plebiscito;

Capítulo II DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

05/01/93

Secretaria-Geral da Mesa

Fl. 1

PROPOSICAO : PEC 0145 / 92 DATA APRES.: 10/12/92
AUTOR : NICIAS RIBEIRO - BLOCO 3/PA

Da nova redacao ao paragrafo 3 do Artigo 27 da Constituicao.

Recebi em 05/01/93

Assin.: _____/ Pontos: _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 145, DE 1992.

"Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 27 da Constituição Federal"

AUTOR:Deputado NICIAS RIBEIRO eOUTROS

RELATOR:Deputado MAURICI MARIANO

I-RELATÓRIO

O ilustre Deputado NICIAS RIBEIRO é o primeiro signatário desta proposta, que dá nova redação ao §3º, artigo 27 Da Carta Magna, acrescentando às Assembleias Legislativas competência para convocação de plebiscitos nos estados e para fixar data para a eleição extraordinária em caso de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador e de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como no caso de Municípios recém-criados.

Segundo os autores, "o texto constitucional demonstra a intenção inequívoca dos constituintes de 1988 de dar encaminhamento definitivo às questões da criação, da incorporação, da fusão e do desmembramento de municípios. Embora não haja dúvidas quanto ao desejo do legislador, e muito menos quanto a aplicabilidade do parágrafo 4º do artigo 18, entendemos ser de bom alvitre que se faça expressar claramente na Constituição o procedimento no que diz respeito à realização do plebiscito propriamente dito!"



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Para tanto, os ilustres signatários atribuem de forma clara às respectivas Assembléias Legislativas a competência para a convocação de plebiscito, onde a população diretamente interessada se manifestará sobre assuntos de maior relevância para seu estado, inclusive para os casos previstos no §4º, art. 18 da Constituição Federal. No mesmo inciso os autores procuram atribuir aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para a execução desses plebiscitos, devendo o estado interessado arcar com as despesas decorrentes.

Outrossim, busca ainda a proposta sob análise atribuir às Assembléias Legislativas competência para fixar a data de eleição extraordinária em caso de vacância para os cargos de Governador e Vice-Governador ou de Prefeito e Vice-Prefeito, e, ainda, para o caso de municípios recém-criados.

Segundo os autores, "a Constituição Federal prevê eleição para provimento dos cargos em situação análoga de Presidente e Vice-Presidente da República. Não prevê, porém, a forma de provimento dos cargos executivos a nível de Estado e de Município". Tal assunto deveria ser alvo dos cuidados dos legisladores estaduais e municipais, declaram os signatários, entretanto, falta-lhes delegação constitucional pertinente, atribuindo-lhes competência para tanto.

É o relatório.

II-VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, caput, do Regimento Interno desta Casa, apreciar a presente proposição quanto à sua admissibilidade.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes no art. 60 da Constituição, pois o número de assinaturas é suficiente e que a proposta não visa abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.



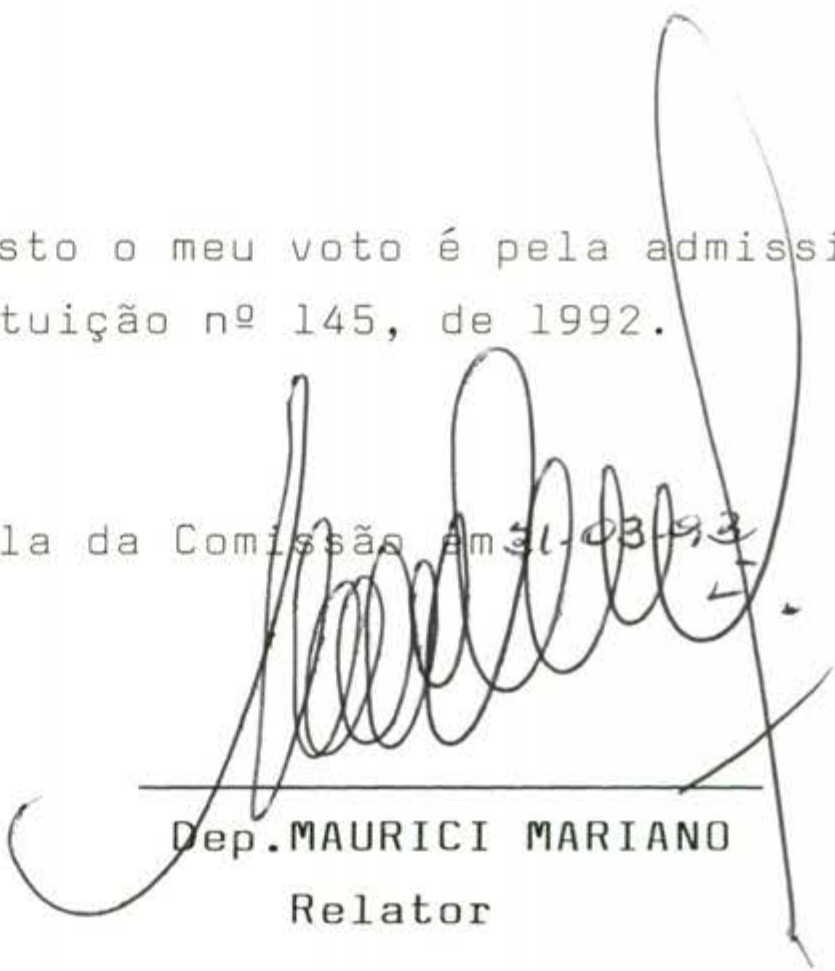
CÂMARA DOS DEPUTADOS



Por todo o exposto o meu voto é pela admissibilidade
da Proposta de Emenda à Constituição nº 145, de 1992.

É o meu voto!

Sala da Comissão em 31-03-93



Dep. MAURICI MARIANO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 145, DE 1992

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 145/92, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Dutra - Presidente, José Thomaz Nonô, Jesus Tajra e Sigmaringa Seixas - Vice-Presidentes, Maurici Mariano, Nelson Jobim, Roberto Rolemberg, Tarcício Delgado, Antônio dos Santos, Maurício Najar, Paes Landim, Tourinho Dantas, Vilmar Rocha, Gerson Peres, Osvaldo Melo, Paulo Mourão, Prisco Viana, Benedito de Figueiredo, Dércio Knop, Wilson Müller, Helvécio Castelo, Luiz Máximo, Moroni Torgan, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Dirceu, Mendes Botelho, Nelson Trad, Reditário Cassol, José Maria Eymael, Augusto Farias, Chico Amaral, Felipe Neri, Fernando Freire, Carlos Kayath, Mário Chermont e Jairo Azi.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 1993

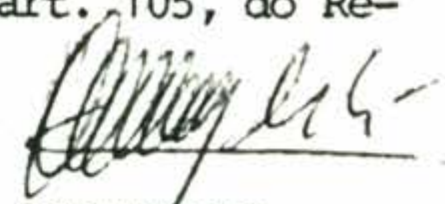
Deputado JOSÉ DUTRA
Presidente

Deputado MAURICI MARIANO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro o desarquivamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 156/93, 133/92, 145/92, 140/92, e 84/91, nos termos do art. 105, do Regimento Interno. Publique-se.
Em 24/03/95


PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados.

R E Q U E R I M E N T O Nº _____/1995

REQUEIRO, na forma do artigo 105, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados o desarquivamento dos Projetos de Emenda à Constituição, de autoria do requerente, abaixo relacionados:

PEC nº 156/1993

- PEC nº 133/1992

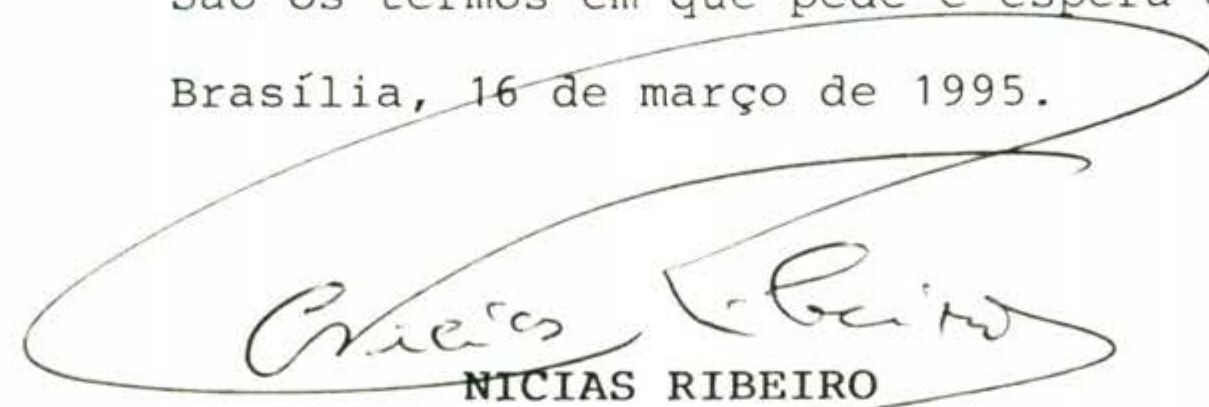
PEC nº 145/1992

PEC nº 140/1992

PEC nº 080/1991

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, 16 de março de 1995.


NICIAS RIBEIRO

Deputado Federal

PMDB-PARÁ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 145-A, DE 1992
(DO SR. NICIAS RIBEIRO)

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 27 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 145, DE 1992, A QUE SE REFERE O PARECER)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 145, DE 1992

(Do Sr. Nicias Ribeiro)

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 27 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único - O parágrafo 3º do artigo 27 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 - ...

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - Compete às Assembleias Legislativas:

I - dispor sobre o seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos;

II - convocar os plebiscitos de que trata o art. 18, § 4º desta Constituição, e os demais de interesse estadual; ficando sua execução a cargo dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais e as despesas decorrentes à expensas do Estado interessado;

III - fixar, respeitada a legislação eleitoral, data de eleição extraordinária:

a) nos municípios recém-criados;

b) nos casos de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador ou de Prefeito e Vice-Prefeito, depois de aberta a última vaga em cada caso.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil trata de matéria da mais alta relevância - a organização político-administrativa da República. Determina este artigo, em seu parágrafo 4º, que "A CRIAÇÃO, A INCORPORAÇÃO, A FUSÃO E O DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIOS PRESERVARÃO A CONTINUIDADE E A UNIDADE HISTÓRICO-CULTURAL DO AMBIENTE URBANO, FAR-SE-ÃO POR LEI ESTADUAL, OBEDECIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL E DEPENDERÃO DE CONSULTA PRÉVIA, MEDIANTE PLEBISCITO, ÀS POPULAÇÕES DIRETAMENTE INTERESSADAS". Porém, não obstante a inteligibilidade do texto constitucional, ficam a assaltar-nos algumas indagações: "-Se é de fato indispensável a consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas, não seria também oportuno saber quem convoca tal plebiscito? E a quem cabe a responsabilidade da realização deste plebiscito? E as despesas que advirão da realização do mesmo, quem as custeará?".

O texto constitucional demonstra a intenção inequívoca dos constituintes de 1988 de dar encaminhamento definitivo às questões da criação, da incorporação, da fusão e do desmembramento de municípios. Embora não haja dúvidas quanto ao desejo do legislador, e muito menos quanto a aplicabilidade do parágrafo 4º do artigo 18, entendemos ser de bom alvitre que se faça expressar claramente na Constituição o procedimento no que diz respeito a realização do plebiscito propriamente dito.

A análise do referido parágrafo 4º do artigo 18, sob a ótica da hermenêutica, pode levar-nos a associar às Assembléias Legislativas a competência para a convocação de plebiscito, por se tratar de um processo legislativo estadual. Também poder-se-ia associar aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para a realização dos plebiscitos, uma vez que se trata de matéria eleitoral. O mesmo acontece quanto ao custeio das despesas, que pode-se entender como sendo da alçada da própria Justiça Eleitoral. Muito embora este entendimento do parágrafo em epígrafe seja, "a priori", passível de aceitação, não se deve esquecer de que não passa de uma inferência, e, como tal, não pode ser apreciada à luz das verdades definitivas. O que se pode depreender desse tipo de análise é que há um entendimento das entrelinhas do texto constitucional, com base em premissas adotadas como verdadeiras, mas que, se analisadas no contexto geral da Constituição, muitas vezes podem chocar-se frontalmente com outros dispositivos constitucionais.

O inciso XV do artigo 49 da Constituição retrata bem o que dizemos quando explicita que é da competência exclusiva do Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscito (o

texto deste inciso XV vai de encontro ao entendimento por nós alcançado com a análise do parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição).

Entendemos, também, que as Assembléias Legislativas não possuem poderes sobre os Tribunais Regionais Eleitorais pelo fato de estes integrarem a Justiça Eleitoral, que, por sua vez, é de âmbito federal. Sabendo-se que a realização de plebiscitos constitui matéria eleitoral - cuja legislação está expressa no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, como da privativa competência da União - como fazer com que os Tribunais Regionais Eleitorais acatem as decisões das Assembléias Legislativas? Neste caso também esvai-se a interpretação, tida como aceitável, do parágrafo 4º do artigo 18 da nossa Carta Magna.

Com a nova redação que propomos para o parágrafo 3º do artigo 27, remetemos, expressamente, às Assembléias Legislativas a competência de convocar plebiscito em assuntos de interesse estadual que digam respeito à criação, à incorporação, à fusão e ao desmembramento de município, além de alteração de limites municipais e mudanças de topônimos dos municípios. Remetemos, também, expressamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais a competência para a realização desses plebiscitos, atrelando, assim, a execução dessas consultas populares à deliberação das Assembléias Legislativas.

No que se refere ao custeio das despesas para a realização dos plebiscitos, entendemos que deva caber aos Estados arcar com as despesas, primeiro porque se trata de interesse do Estado, e também em face da permanente e indiscutível falta de recursos por parte da Justiça Eleitoral. Por isso, fizemos constar da nova redação que propomos para o parágrafo 3º do artigo 27 a responsabilidade do Estado para com o custeio das referidas despesas.

As razões acima expostas levam-nos a julgar necessária a inserção do inciso II de nossa proposta de emenda constitucional, nos termos em que se encontra transcrito.

Para justificar a necessidade de inclusão do inciso III que propomos, recorramos novamente ao mesmo parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal, que prevê a criação de municípios, independentemente de época. Entretanto, a legislação do Direito Eleitoral é da competência privativa da União (Art. 22, inciso I). Sabendo-se que a instalação de um município deve ocorrer concomitantemente com a posse do seu Prefeito, do seu Vice-Prefeito e soa seus Vereadores - eleitos mediante pleito direto - perguntamos como então uma lei estadual criará um município e fixará o dia da eleição do seu Prefeito, do seu Vice-Prefeito e dos seus Vereadores se as Assembléias Legislativas não possuem competência para legislar sobre matéria eleitoral?

Diriam, até com flexibilidade exagerada, que fixar a data de uma eleição em determinado município não significa legislar em matéria eleitoral (vale dizer que não concordamos integralmente com este entendimento). Mas como fazer com que os Tribu

nais Regionais Eleitorais acatem decisões das Assembléias Legislativas e convoquem eleições extraordinárias se não há quaisquer dispositivos constitucionais nesse sentido?

Para eliminar esse impasse da nossa Constituição, propomos que seja atribuída às Assembléias Legislativas a competência para fixação da data para eleição extraordinária em municípios recém-criados, conforme está transcrito na alínea "a", inciso III, de nossa proposta.

A alínea "b" do inciso III da nossa proposta prevê eleição extraordinária em casos de vacância dos cargos de Governador e Vice-Governador ou de Prefeito e Vice-Prefeito, depois de aberta a última vaga em cada caso.

Ora, a Constituição Federal prevê eleição para provimento dos cargos em situação análoga de Presidente e Vice-Presidente da República. Não prevê, porém, a forma de provimento dos cargos executivos a nível de Estado e de município. E nem poderia - diriam os mais rigorosos - por se tratar de assuntos da absoluta competência dos Estados e Municípios.

Entretanto, como os Estados poderão solucionar essas questões se a Constituição Federal não lhes atribuiu competência neste sentido. Buscando o instituto da inferência, admitir-se-ia até mesmo que as soluções para estas questões estariam garantidas por ocorrência, o que poderia suscitar sempre grandes discussões.

Por essas razões estamos propondo a solução constitucional para casos extraordinários de eleição de Governador e Vice-Governador ou de Prefeito e Vice-Prefeito nos moldes do que acontece a nível federal, com os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República. (Art. 81 da Constituição).

Para resolver mais este impasse, sugerimos a inserção da alínea "b" do inciso III de nossa proposta, fechando, assim, nosso painel de reflexões sobre a necessidade de inclusão de nossa emenda ao texto constitucional.

Na verdade, Senhoras e Senhores Deputados, a nossa proposta de emenda constitucional busca, acima de tudo, tornar verdadeiramente aplicável em sua verdadeira grandeza o parágrafo 4º do artigo 18 da nossa atual Constituição. Procura também dar solução para o impasse verificado nos casos de excepcional provimento de cargos de Governador e Vice-Governador, e de Prefeito e Vice-Prefeito. O fortalecimento do Poder Legislativo Estadual virá como consequência.

Eis, pois, a nossa proposta. Pretendemos com ela materializar o que inferimos da leitura do texto constitucional, para que não parem dúvidas quanto à competência para convocação, realização e custeio dos plebiscitos, bem como quanto a competência de fixar data de eleição extraordinária em municípios recém-criados e naqueles nos quais haja situações excepcionais que exijam a realização de eleição. Acreditamos que com essas emendas estaremos tornando exeqüível o parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal, e ou-

tros atinentes ao assunto, que entendemos carente de clareza na sua aplicação.

Plenário Ulysses Guimarães em, 10 de dezembro de 1992.

Nicias Ribeiro

NICIAS RIBEIRO

Deputado Federal

PMDB-PARÁ

- | | | | | | |
|------|----------------------|-------|-----------------------|-------|----------------------------|
| 2 - | ALACID NUNES | 59 - | UBIRATAN AGUIAR | 116 - | GERMANO RIGOTTO |
| 3 - | NILSON GIBSON | 60 - | IRMA PASSONI | 117 - | ZILA BEZERRA |
| 4 - | ELIEL RODRIGUES | 61 - | EDMUNDO GALDINO | 118 - | WALTER NORY |
| 5 - | OSVALDO MELO | 62 - | JOSE DIOGO | 119 - | JORGE TADEU MUDALEN |
| 6 - | ANTONIO MORIMOTO | 63 - | OSVALDO BENDER | 120 - | PINHEIRO LANDIM |
| 7 - | EUCLYDES MELLO | 64 - | WILSON MOREIRA | 121 - | JOSE DUTRA |
| 8 - | MARIO CHERMONT | 65 - | PAULO SILVA | 122 - | MAURILIO FERREIRA LIMA |
| 9 - | LOURIVAL FREITAS | 66 - | PAULO HARTUNG | 123 - | MAURI SERGIO |
| 10 - | WILSON CAMPOS | 67 - | JOAO ALMEIDA | 124 - | JOSE GERALDO |
| 11 - | ROBERTO MAGALHAES | 68 - | SERGIO GAUDENZI | 125 - | JOAO HENRIQUE |
| 12 - | EURIDES BRITO | 69 - | DJENAL GONCALVES | 126 - | PEDRO IRUJO |
| 13 - | B. SA | 70 - | JOAO DE DEUS ANTUNES | 127 - | GEDDEL VIEIRA LIMA |
| 14 - | AROLD GOES | 71 - | RENILDO CALHEIROS | 128 - | LUIS ROBERTO PONTE |
| 15 - | SANDRA CAVALCANTI | 72 - | VICENTE FIALHO | 129 - | PEDRO VALADARES |
| 16 - | EDSON SILVA | 73 - | GILVAM BORGES | 130 - | JOSE TELES |
| 17 - | LUIZ CARLOS HAULY | 74 - | RUBEN BENTO | 131 - | IVO MAINARDI |
| 18 - | ELISIO CURVO | 75 - | SERGIO BARCELLOS | 132 - | TARCISIO DELGADO |
| 19 - | NAN SOUZA | 76 - | JAIR AZI | 133 - | DOMINGOS JUVENIL |
| 20 - | TILDEN SANTIAGO | 77 - | MURILO REZENDE | 134 - | NILTON BAIANO |
| 21 - | MUNHOZ DA ROCHA | 78 - | ALOISIO VASCONCELOS | 135 - | MAURO BORGES |
| 22 - | ANDRE BENASSI | 79 - | CUNHA BUENO | 136 - | JOSE REINALDO |
| 23 - | VALDENOR GUEDES | 80 - | HILARIO COIMBRA | 137 - | CARLOS AZAMBUJA |
| 24 - | COSTA FERREIRA | 81 - | ADELAIDE NERI | 138 - | SOCORRO GOMES |
| 25 - | GERSON PERES | 82 - | RENATO VIANNA | 139 - | REDITARIO CASSOL |
| 26 - | PAULO TITAN | 83 - | MARIA LUIZA FONTENELE | 140 - | MARIA VALADAO |
| 27 - | DANIEL SILVA | 84 - | JOSE CARLOS SABOIA | 141 - | JOSE BURNETT |
| 28 - | PEDRO NOVAIS | 85 - | GENEBALDO CORREIA | 142 - | FATIMA PELAES |
| 29 - | MARCELO BARBIERI | 86 - | EDI SILIPRANDI | 143 - | MUSSA DEMES |
| 30 - | ODACIR KLEIN | 87 - | CLETO FALCAO | 144 - | ALOIZIO SANTOS |
| 31 - | LUIZ GIRAO | 88 - | MANDEL MOREIRA | 145 - | FABIO MEIRELLES |
| 32 - | ADAO PRETTO | 89 - | ALBERTO HADDAD | 146 - | JERONIMO REIS |
| 33 - | ORLANDO PACHECO | 90 - | HELIO ROSAS | 147 - | LIBERATO CABOCLO |
| 34 - | VLADIMIR PALMEIRA | 91 - | JOAO PAULO | 148 - | ANGELA AMIN |
| 35 - | DEJANDIR DALPASQUALE | 92 - | JOSE MARANHAO | 149 - | SANDRA STARLING |
| 36 - | WAGNER DO NASCIMENTO | 93 - | CARLOS VIRGILIO | 150 - | INOCENCIO OLIVEIRA |
| 37 - | ERALDO TRINDADE | 94 - | LUIZ MOREIRA | 151 - | RIVALDO MEDEIROS |
| 38 - | GIOVANNI QUEIROZ | 95 - | JOAO FAGUNDES | 152 - | PEDRO TASSIS |
| 39 - | MURILO PINHEIRO | 96 - | MARCOS LIMA | 153 - | BETH AZIZE |
| 40 - | RONALDO CAIADO | 97 - | JOAO RODOLFO | 154 - | CARLOS KAYATH |
| 41 - | ERNESTO GRADELLA | 98 - | ORLANDO BEZERRA | 155 - | CELIA MENDES |
| 42 - | JABES RIBEIRO | 99 - | GEORGE TAKIMOTO | 156 - | VITAL DO REGO |
| 43 - | PAULO DE ALMEIDA | 100 - | HELIO BICUDO | 157 - | ALVARO RIBEIRO |
| 44 - | RITA CAMATA | 101 - | JOSE FORTUNATI | 158 - | LUIZ DANTAS |
| 45 - | VALTER PEREIRA | 102 - | RAUL PONT | 159 - | OLAVO CALHEIROS |
| 46 - | HERMINIO CALVINHO | 103 - | DIOGO NOMURA | 160 - | ETEVALDA GRASSI DE MENEZES |
| 47 - | MARIO MARTINS | 104 - | LUIZ GUSHIKEN | 161 - | ANNIBAL TEIXEIRA |
| 48 - | CESAR BANDEIRA | 105 - | LAPROVITA VIEIRA | 162 - | ANTONIO DE JESUS |
| 49 - | LUIZ HENRIQUE | 106 - | JAIR BOLSONARO | 163 - | SARNEY FILHO |
| 50 - | VALDIR GANZER | 107 - | PAULO PAIM | 164 - | EVERALDO DE OLIVEIRA |
| 51 - | PAULO ROCHA | 108 - | MARIA LAURA | 165 - | ROSEANA SARNEY |
| 52 - | RAQUEL CANDIDO | 109 - | DERCIO KNOP | 166 - | AUGUSTINHO FREITAS |
| 53 - | MARCELO LUZ | 110 - | NILMARIO MIRANDA | 167 - | TADASHI KURIKI |
| 54 - | MAVIAEL CAVALCANTI | 111 - | LAIRE ROSADO | 168 - | NOBEL MOURA |
| 55 - | JOAO COLACO | 112 - | ALANO DE FREITAS | 169 - | JOAO MAIA |
| 56 - | JOSE LINHARES | 113 - | SERGIO NAYA | 170 - | LUCIA VANIA |
| 57 - | MORONI TORGAN | 114 - | PAULO HESLANDER | 171 - | CHICO VIGILANTE |
| 58 - | RICARDO MORAES | 115 - | VALDOMIRO LIMA | 172 - | BENEDITA DA SILVA |

ASSINATURAS CONFIRMADAS.....172
 ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 0
 ASSINATURAS REPETIDAS..... 14
 ASSINATURAS ILEGÍVEIS..... 0
 ASSINATURAS QUE NÃO CONFEREM..... 1
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 4
 ASSINATURAS DE SENADORES..... 0

REPETIDA:	147 - CARLOS VIRGILIO
64 - DANIEL SILVA	157 - CLETO FALCAO
82 - ELISIO CURVO	166 - MARIA VALADAO
84 - JOSE LINHARES	
88 - VALDENOR GUEDES	NÃO CONFERE:
118 - MURILO REZENDE	79 - CARLOS SANTANA
119 - DEJANDIR DALPASQUALE	
120 - ALDISIO VASCONCELOS	LICENCIADO:
121 - JOAO FAGUNDES	17 - LAZARO BARBOSA
124 - MARCELO LUZ	45 - ALBERTO GOLDMAN
129 - MANOEL MOREIRA	122 - FERNANDO BEZERRA COELHO
142 - B. SA	148 - BENEDITO DOMINGOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
 Seção de Atas

Brasília, 04 de janeiro de 1993.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Sr. Nicias Ribeiro, que "dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 27 da Constituição", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
 014 assinaturas repetidas;
 001 assinatura que não confere;
 004 de deputados licenciados.

Atenciosamente,

 CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
 Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 Câmara dos Deputados
 N E S T A

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Capítulo II

DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Capítulo III

DOS ESTADOS FEDERADOS

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XV — autorizar referendo e convocar plebiscito;

Capítulo II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 81. Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

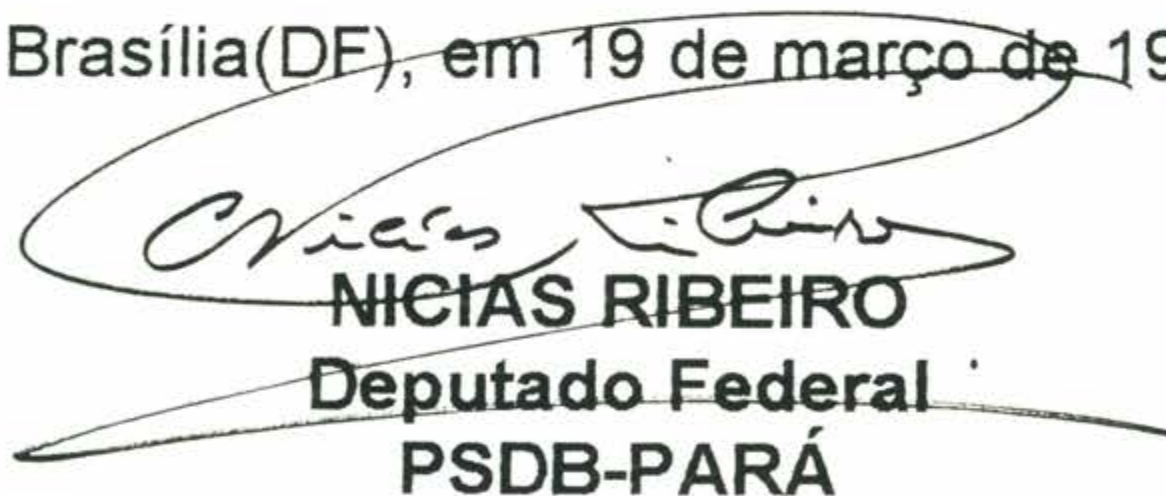


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado MICHEL
TEMER.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER o DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 84-B/91, nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 89-A/95, nº 92-A/95, nº 128-B/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96**, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de março de 1999.


NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-PARÁ



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O Senhor Deputado Nicias Ribeiro formulou, em 19 de março de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando os requisitos ínsitos em nosso dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PEC's nºs: 140/92; 145/92; 89/95; 92/95; 165/95; 205/95; 224/95; 317/96; 321/96; 347/96; 357/96; 427/96; Em relação às PEC's nºs: 84/91 e 128/95, indefiro o pleito, porquanto tais proposição estão com regular tramitação.

Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 19 / 03 / 99.


MICHEL TEMER
Presidente



Câmara dos Deputados

11

REQ 287/2003

Autor: Nicias Ribeiro

**Data da
Apresentação:** 24/02/2003

Ementa: REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: Deiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 10 / 03 / 2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

PEC 145/92



287/03

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento das PECs nº 140 – A/92, 145 – A/92, 92 – A/95, 165/95, 205/95, 224/95, 317/96, 321/96, 347/96, 357/96, 427/96, todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília, em 19 de fevereiro de 2003.

NÍCIAS RIBEIRO
DEPUTADO FEDERAL
PSDB/PA

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados
Nesta



F9A225D434



CÂMARA DOS DEPUTADOS

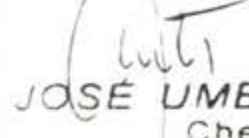
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS – Deputado JOÃO
PAULO.**

NICIAS RIBEIRO, Deputado Federal, integrante da bancada do PSDB nesta Casa, com fundamento no artigo 105, § único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, vem até a presença de Vossa Excelência, **REQUERER o DESARQUIVAMENTO DAS PEC's: nº 140-A/92, nº 145-A/92, nº 92-A/95, nº 165/95, nº 205/95, nº 224/95, nº 317/96, nº 321/96, nº 347/96, nº 357/96, nº 427/96,** todas de sua autoria.

São os termos em que pede e espera deferimento.

Brasília(DF), em 19 de fevereiro de 2003.


NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-PARÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 19 / 02 / 03
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

JOSE UMBERTO DE ALMEIDA Chefe de Gabinete

Presidência Câmara

-19-Fev-2003-18:45-000698-2/2